BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
REPRESENTAÇÃO NO BRASIL

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ

PROJETO DE DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO FISCAL DO ESTADO DO PIAUÍ – PRODAF/PI

REPUBLICAÇÃO
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2016

PARA A AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS

PROCESSOS N.º 0066.000.04450/2015-8

SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES-e

BANCO DO BRASIL

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº: 2308/OC-BR

FEVEREIRO/2016

CONTEÚDO

EDITAL 3

ANEXO I - MINUTA DO TERMO DO CONTRATO 27

ANEXO II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS 44

ANEXO III - PROPOSTA DE PREÇOS 54

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO 56

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR 57

ANEXO VI - ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA 58

ANEXO VII - RELAÇÃO DOS PAÍSES MEMBROS DO BID - BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO 59

ANEXO VIII - GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (FIANÇA BANCÁRIA) 62

REPUBLICAÇÃO

EDITAL PE Nº 02.2016

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ
BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID

PROJETO DE DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO FISCAL DO ESTADO DO PIAUÍ - PRODAF
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2016
PROCESSOS N.º 0066.000.04450/2015-8

A Pregoeira da **SEFAZ-PI,** designada pela Portaria GASEC nº **613** de 05 de novembro de 2015**,** torna público aos interessados e aqueles oriundos de países elegíveis do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), que fará realizar licitação, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, tudo de conformidade com as regras estipuladas no Contrato de Empréstimo n.º 2308/OC-BR, celebrado no dia 22 de outubro de 2010, entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e a República Federativa do Brasil, para financiamento do Projeto de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Gestão Fiscal do Estado do Piauí - PRODAF, conforme faculta o § 5º do Artigo 42 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, que será regido pela Lei nº. 10.520/2002, Decreto nº. 3.555/2000, Decreto nº. 5.450/2005, Decreto nº. 5.504/2005, Lei Complementar nº 123, Portaria Interministerial nº 127 do MPOG, e demais legislações correlatas, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, Decreto nº. 6.204/2007 com suas alterações, e demais exigências deste Edital.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicado far-se-á a abertura da Sessão Publica de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico do Banco do Brasil.

ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS
DATA: 19 de fevereiro de 2016
HORÁRIO DE BRASÍLIA: 11:00 h.
ENDEREÇO ELETRÔNICO:
<http:// www.licitacoes-e.com.br/aop/index.jsp >

ABERTURA DAS PROPOSTAS
DATA: 03 de março de 2016
HORÁRIO DE BRASÍLIA: 10:00 h.
ENDEREÇO ELETRÔNICO:
<http:// www.licitacoes-e.com.br/aop/index.jsp >

INÍCIO DA DISPUTA
DATA: 03 de março de 2016
HORÁRIO DE BRASÍLIA: 11:00 h.
ENDEREÇO ELETRÔNICO:
<http:// www.licitacoes-e.com.br/aop/index.jsp >

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a

abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

1.DO OBJETO

1.1. Aquisição de 17 (dezessete) veículos hatch compacto, cor branca, motor 1.4cc ou superior, 04 portas,, álcool/gasolina ou bi-combustível, de acordo com as quantidades e Especificações Técnicas abaixo descriminadas:

LOTE 01				
ITEM	Especificações do objeto	Quant	Valor Estimado Unitário	Valor Estimado Total
01	1. Veículo categoria hatch compacto; 2. Zero quilometro; 3. Cor branca; 4. Motor **1.4cc ou superior**; 5. Combustível Álcool / Gasolina ou Bi-combustível; 6. 04 portas; 7. Opcionais mínimos: Ar condicionado; 8. Câmbio manual; 9. Modelo e fabricação do ano; 10. Capacidade mínima de 05 passageiros; 11. Garantia de fabrica; 12. Com todos os equipamentos obrigatórios conforme dispõe a Resolução nº 14/98 de 06/02/1998 e suas alterações, combinado com o Art. 105 do Código de Trânsito Brasileiro.	14	R$ 46.067,62	R$ 644.946,68

LOTE 02 - PREFERENCIAL				
ITEM	Especificações do objeto	Quant.	Valor Estimado Unitário	Valor Estimado Total
01	1. Veículo categoria hatch compacto; 2. Zero quilometro; 3. Cor branca; 4. Motor **1.4cc ou superior**; 5. Combustível Álcool / Gasolina ou Bi-combustível; 6. 04 portas; 7. Opcionais mínimos: Ar condicionado; 8. Câmbio manual;	3	R$ 46.067,62	R$ 138.202,86

	9. Modelo e fabricação do ano; 10. Capacidade mínima de 05 passageiros; 11. Garantia de fabrica; 12. Com todos os equipamentos obrigatórios conforme dispõe a Resolução nº 14/98 de 06/02/1998 e suas alterações, combinado com o Art. 105 do Código de Trânsito Brasileiro.			

1.1.1. Conforme estabelecido no art. 48, III, da Lei Complementar 123/2006, será reservada cota de 20% (vinte por cento) do objeto desta licitação para contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, que corresponde ao **Lote Preferencial nº 02**.

1.2 Acompanham este Edital os seguintes Anexos:

Anexo I: Minuta do Termo do Contrato;

Anexo II: Especificações Técnicas;

Anexo III: Modelo de Proposta de Preços;

Anexo IV**:** Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à Habilitação;

Anexo V: Modelo de Declaração de não Empregar Menor;

Anexo VI: Modelo de Atestado de Capacidade Técnica;

Anexo VII: Relação dos Países Membros do BID; e

Anexo VIII**:** Garantia de Execução Contratual.

2. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

2.1 Até 02 (dois) dias úteis que anteceder a abertura da sessão pública, qualquer Licitante poderá impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico, na forma eletrônica, no horário de 07 h.30 min. às 13 h 30 min.

2.1.1 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a petição no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

2.1.2 Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para realização do certame.

3. DA SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES

3.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à Pregoeira, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no e-mail **cel@sefaz.pi.gov.br**. As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pela Pregoeira por meio do *site* **<http:// www.licitacoes-e.com.br/aop/index.jsp>** ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que:

4.1.1 Atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, constante do Item 12 deste Edital, e estiverem devidamente credenciadas no Banco do Brasil, por meio do *site* **<http:// www.licitacoes-e.com.br/aop/index.jsp>** e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas e Ofício competente.

4.1.2 Estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, nos termos do § 1º do Artigo 1º do Decreto nº. 3.722/2001, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 10.01.2001 (válido só para empresas nacionais).

4.1.2.1 As empresas não cadastradas no SICAF que tiverem interesse em participar do presente Pregão Eletrônico deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos Órgãos da Administração Pública.

4.1.2.2 As empresas estrangeiras deverão solicitar o seu credenciamento diretamente no Banco do Brasil no *site* **<http:// www.licitacoes-e.com.br/aop/index.jsp>,** até 03 (três) dias úteis antes da abertura da sessão. Para seu credenciamento deverão fornecer: nome, endereço físico, telefone e endereço eletrônico (e-mail).

4.1.3 Não esteja sob falência, concordata, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

4.1.4 Não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública Federal.

4.2 Como requisito para participação no Pregão Eletrônico o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica constante das Especificações Técnicas no Anexo II do presente Edital. O Banco do Brasil atua como Órgão provedor do Sistema Eletrônico.

4.3 Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta licitação:

4.3.1 Servidor de qualquer Órgão ou Entidade vinculada ao Órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

4.3.2 Empresas de países que não sejam membros do BID.

4.4 O Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação

de sua proposta de preços de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.

4.5 Uma Licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso um Licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas de preços não serão levadas em consideração e serão rejeitadas pelo Comprador.

4.5.1 Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

4.6 Nenhuma empresa ou instituição vinculada ao Comprador será elegível para participar deste processo licitatório.

4.7. Interessados que estejam inscritos no Cadastro Estadual de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, que informa a situação jurídica de adimplência perante o Estado do Piauí, sendo também obrigatória a exigência de certidões negativas exigidas pela legislação federal, estadual e municipal, conforme previsto no Decreto Estadual n° 14.580/2011, art. 10;

5. DA PARTICIPAÇÃO PELAS EMPRESAS DOS PAÍSES MEMBROS DO BID

5.1 Este Pregão Eletrônico está aberto a todas aos Licitantes elegíveis, conforme especificam as Normas de Aquisição do BID, que ofereçam bens e/ou serviços cujo país de origem seja membro do BID e que demonstrem satisfatoriamente para o comprador sua elegibilidade, sua capacidade e adequação de recursos para executar o Contrato de forma eficiente. A relação dos países membros do BID encontra-se no Anexo VII.

5.2 Os critérios a serem utilizados para determinar que um Licitante seja proveniente de um país membro do BID estão estabelecidos no Anexo VII.

5.3 Entende-se por "país de origem" dos Bens e/ou dos Serviços a definição estabelecida no Anexo VII.

6. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

6.1 Os Licitantes interessados deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via Internet.

6.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao *site* **<http:// www.licitacoes-e.com.br >.**

6.3 O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

6.4 O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva,

incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou à entidade promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.5 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da Licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços com valor total de cada lote a ser cotado, a partir da data da liberação do Edital no *site* <http:// <**http:// www.licitacoes-e.com.br/aop/index.jsp**>, dia 04/02/2016, até o horário limite de início da Abertura das Propostas, ou seja, até às **10**h.00 min. do dia **03/03/2016.** horário de Brasília, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento da proposta de preços. Durante este período o Licitante poderá incluir ou excluir proposta de preços.

7.1.1 Fica vedado ao Licitante qualquer tipo de identificação quando do registro de sua proposta de preços, planilha ou outros Anexos exigidos neste Edital, sob pena de desclassificação do certame pela Pregoeira.

7.2 O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública.

7.3 O Licitante que se enquadrar no que estabelece a Lei Complementar n.º 123/2006, deverá declarar que atende os requisitos do Artigo 3°, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do Sistema, para fazer jus aos benefícios previstos na referida lei.

7.4 Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.

7.5 O Licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos e em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no site e as especificações constantes do Anexo II - Especificações Técnicas deste Edital prevalecerão às últimas.

7.6 Na proposta de preços deverão constar, pelo menos, as seguintes condições, conforme modelo constante do Anexo III:

a) razão social e CNPJ da empresa, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como nome do proponente ou de seu representante legal, CPF, RG e cargo na empresa, Banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento;

b) prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

c) prazo máximo de entrega para o (s) lote (s) é de até 40(quarentae) dias corridos, a partir da emissão da Nota de Empenho.

d) preço total de cada lote, de acordo com o (s) preço (s) praticado (s) no mercado, conforme estabelece o Inciso IV do Artigo 43 da Lei nº. 8.666/93, em algarismo e por extenso (total), expresso em moeda corrente nacional (R$), com no máximo 02 (duas) casas decimais, inclusive na etapa de lances, considerando as quantidades constantes nas Especificações Técnicas - Anexo II do presente Edital.

e) no preço ofertado deverão estar incluídos todos os insumos que o compõe, tais como as despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação.

f) deverá ser apresentado juntamente com a proposta os "*folders*", encartes, folhetos técnicos ou catálogos dos equipamentos ofertados, onde constem as especificações técnicas e a caracterização dos mesmos, permitindo a consistente avaliação dos itens.

7.6.1 A proposta de preços enviada implicará em plena aceitação, por parte do Licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7.7 O Pregoeiro verificará as propostas de preços enviadas, antes da abertura da fase de lances, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis, informando de tal fato ao Licitante desclassificado.

7.8 A proposta de preços deverá apresentar declaração, conforme o art. 1439 do Decreto Estadual nº 13.500, de 23/12/2008, publicado no DOE nº 246, de 24/12/2008, no qual o valor do veículo deverá estar isento do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), devendo estar explícito na Nota Fiscal – Fatura de venda, bem como na planilha de custos a ser apresentada junto com a proposta.

8. DA SESSÃO PÚBLICA

8.1 A partir das 11**:00 h** do dia **03/03/2016** de conformidade com o estabelecido neste Edital terá início à sessão pública do presente Pregão Eletrônico, com a divulgação das Propostas de preços habilitadas em conformidade com o item 7 - Proposta de Preços, e que deverão estar em perfeita consonância com as especificações detalhadas no presente Edital e seus Anexos.

8.2 A partir desta mesma data e horário ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no *site* <**http:// www.licitacoes-e.com.br/aop/index.jsp**>, conforme Edital.

9. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 Somente os Licitantes que apresentaram proposta de preços em consonância com o item 7, poderão apresentar lances para os lotes cotados, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo o Licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.1.1 Assim como as propostas de preços, os lances serão ofertados pelo **VALOR TOTAL DO LOTE.**

9.2 Os Licitantes poderão oferecer lances menores e sucessivos, observado o horário fixado e as regras de sua aceitação.

9.3 O Licitante somente poderá oferecer lances inferiores ao último por ele ofertado e registrado no Sistema.

9.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.5 Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate técnico nos termos do Artigo 44 da Lei Complementar n.º 123/2006, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que tiverem atendido o disposto no Subitem 5.2 deste Edital.

9.5.1 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta mais bem classificada.

9.5.2 A microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa mais bem classificada será convocada para, em querendo, apresentar nova proposta, de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

9.5.2.1. No caso de participação de microempresas ou empresa de pequeno porte, será observado o disposto na Lei Complementar nº 123/06, notadamente os seus arts. 42 a 49 e alterações.

9.5.2.2. Conforme estabelecido no art. 48, III, da Lei Complementar 123/2006, será reservada cota de 20% (vinte por cento) do objeto desta licitação para contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

9.5.2.3. O enquadramento como microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/06.

9.5.2.4. A pessoa física ou o empresário individual enquadrados nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06, às ME/EPP.

9.5.2.5. A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar nº 123/06 independe da habilitação da ME/EPP ou equiparado para a obtenção do regime tributário simplificado.

9.5.2.6. Os licitantes que se enquadrarem nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e não possuírem quaisquer dos impedimentos do § 4º do artigo citado, deverão apresentar declaração de que cumprem os requisitos legais para a

qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, nos termos da Lei Complementar (Art. 11 do Decreto nº 6.204/07). A identificação das microempresas ou empresas de pequeno porte na sessão pública do pregão eletrônico só deve ocorrer após o encerramento dos lances, de modo a dificultar a possibilidade de conluio ou fraude no procedimento.

9.5.2.6.1**.** A não apresentação da declaração de ME/EPP e equiparado importará na renúncia ao tratamento consagrado na Lei Complementar nº 123/06.

> 9.5.2.7. Classificadas as propostas, será observado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, regulamentada pelo Decreto Federal n° 6.204/07:

9.5.2.8. A ME/EPP ou equiparado considerado empatado e mais bem classificado será convocado para apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame;

9.5.2.9. Não ocorrendo a contratação da ME/EPP ou equiparado mais bem classificado, serão convocadas, na ordem classificatória, as ME/EPP e equiparados remanescentes considerados empatados para o exercício do direito de ofertar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame (Art. 45, II, da LC nº 123/06).

9.5.2.10. No pregão eletrônico, entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao lance mais vantajoso (Art. 44, §§ 1º e 2º, da LC nº 123/06).

9.5.2.11. No caso de equivalência de propostas apresentadas pelas ME/EPP e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para determinar a primeira que poderá apresentar melhor oferta.

9.5.2.12. Somente se a contratação de ME/EPP ou equiparado que esteja dentro do critério de empate falhar é que o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora, atendidas as demais disposições deste Edital (§ 1º do art. 45 da LC nº 123/06).

9.5.2.13. O disposto nesta Seção somente será aplicável quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME/EPP ou equiparado (Art. 45, § 3º, da LC nº 123/06).

9.5.2.14. Se depois de realizado o procedimento previsto na Seção "DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS", restarem duas ou mais propostas em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência:

9.5.2.15. Sucessivamente, aos serviços: Produzidos no País; Produzidos ou prestados por empresas brasileiras; Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

9.5.2.16. Ao licitante pessoa física, que tenha exercido o múnus público de jurado, na

condição do art. 439 do Código de Processo Penal.

9.5.2.17. Na ausência das hipóteses de preferência acima enumeradas ou no caso de concurso entre as hipóteses previstas nos itens **9.5.2.14** e **9.5.2.15**., a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

9.6. Durante o transcurso da sessão pública, os Licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais Licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

9.7. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos Licitantes para a recepção dos lances.

9.7.1 A Pregoeira, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

9.7.2 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação no *site* **<http:// www.licitacoes-e.com.br >.**

9.8 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo próprio Sistema Eletrônico, de acordo com a comunicação aos Licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo Sistema Eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.8.1 Caso o Sistema não emita o aviso de fechamento iminente, a Pregoeira se responsabilizará pelo aviso de encerramento aos Licitantes observados o mesmo tempo de até 30 (trinta) minutos.

9.9 A desistência em apresentar lance implicará exclusão do Licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços.

10. DO ENCERRAMENTO DA ETAPA DOS LANCES VIA MEIO ELETRÔNICO.

10.1 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente de lances, a critério da Pregoeira, emitido pelo sistema eletrônico aos Licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.2 Após o encerramento da etapa de lances, a Pregoeira poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao Licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido melhor preço, bem assim decidir sobre sua

aceitação.

10.3 A Pregoeira anunciará o Licitante vencedor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão da mesma, acerca da aceitação do lance de menor valor.

10.4 Encerrada a etapa de lances, a Pregoeira examinará a proposta de preços classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação.

10.4.1 Caso não ocorra lances deverá ser verificado o valor estimado dos bens e/ou serviços e a especificação técnica prevista.

10.4.2. O item cujo preço total seja superior ao estimado para a contratação, constante das Especificações Técnicas no Anexo II, poderá não ser aceito e adjudicado.

10.5 Cumpridas as etapas anteriores, a Pregoeira verificará a habilitação do Licitante conforme disposições contidas no presente Edital.

10.6 Se a proposta de preços não for aceitável ou se o Licitante não atender às exigências de habilitação, a Pregoeira examinará a proposta de preço subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta de preços que atenda ao Edital, sendo o respectivo Licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

10.7 Atendidas as especificações do Edital, estando habilitado o Licitante e tendo sido aceito o menor preço apurado, a Pregoeira declarará a (s) empresa (s) vencedora (s) do (s) respectivo (s) lote (s).

10.8 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no Sistema Eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

10.9 A proposta de preços atualizada com o último lance deverá ser enviada no prazo de 1 (uma) hora, via e-mail, ou pelo Fax: 86) 3216-9600, ramal 2301**,** juntamente com os "*folders*", encartes, ou catálogos dos bens e/ou serviços ofertados, onde constem as especificações técnicas dos mesmos, conforme Subitem 7.5, letra "g" do Edital.

10.10 A proposta de preços original devidamente atualizada com o último lance, e respectivos "folders", encartes, ou catálogos dos bens e/ou serviços ofertados, deverão ser enviados para a **SEFAZ/PI,** localizada na Av. Pedro Freitas, s/n, Bloco C, térreo, Centro Administrativo**,** Bairro São Pedro, CEP 64018-200, Teresina-PI, dirigida à Comissão Especial de Licitação, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis da indicação do(s) Licitante(s) vencedor(es**).** Caso o vencedor seja uma empresa estrangeira, este prazo poderá ser prorrogado até 15 (quinze) dias.

11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

11.1 O julgamento da Proposta de preços dar-se-á pelo critério de menor preço por lote,

observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no Edital.

11.2 O empate entre dois ou mais Licitantes somente ocorrerá quando houver igualdade de preços entre a proposta de preços e quando não houver lances para definir o desempate. Neste caso o desempate ocorrerá por meio de sorteio a ser realizado em sessão pública a ser designada para a qual todos os Licitantes serão convocados. O presente item, não é aplicável no caso do empate técnico disposto no Subitem 9.5 deste Edital.

11.3 Será admitido apenas 01(um) Licitante vencedor para cada lote.

11.4 Não será motivo de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta de preços, que não venham causar prejuízo para o Comprador e nem firam os direitos dos demais Licitantes.

11.5 O resultado desta licitação será publicado no Diário Oficial do Estado, afixado no Quadro de Avisos da **SEFAZ/PI** e no *site* **<http:// www.licitacoes-e.com.br >.**

11.6 Caso todas as Propostas de Preços sejam desclassificadas a Pregoeira convocará todas as licitantes para que, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentem novas propostas escoimadas das causas que motivaram a desclassificação.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1 Para habilitação neste Pregão Eletrônico, as empresas nacionais deverão estar cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, com os documentos em plena validade, a qual será verificada "*on line*", atendendo, ainda, as seguintes condições:

12.1.1 Apresentar Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo de Sua Habilitação, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório, nos termos do modelo constante do Anexo IV deste Edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do Licitante, com o número da identidade do declarante.

12.1.2 Declaração do Licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Inciso XXXIII, do Artigo 7°, da Constituição Federal de 1988, conforme modelo constante do Anexo V deste Edital e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

12.1.3 Apresentar comprovação da boa situação financeira do Licitante, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) igual ou maiores que 01 (um), analisada automaticamente pelo SICAF;

12.1.3.1 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 01 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem anterior deverão comprovar o capital mínimo ou valor do patrimônio liquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da

contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços, na forma da lei, de acordo com os § 2º e 3º do Artigo 31 da Lei nº. 8.666/93;

12.1.4 Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa Licitante forneceu objeto compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto da presente licitação, conforme modelo constante do Anexo VI deste Edital.

12.2 O Licitante que for declarado vencedor de algum item do presente Edital, terá o prazo de no máximo 24:00 horas (vinte e quatro horas) para enviar, via e-mail ou pelo Fax: **(86)3216-9600/Ramal 2301**, os documentos necessários para habilitação.

12.3 O Licitante que for declarado vencedor de algum lote do presente Pregão Eletrônico e que encaminhar os documentos de habilitação via e-mail, deverá também enviá-los para a SEFAZ/PI pelos correios, no endereço: Av. Pedro Freitas, s/n, Bloco C, térreo, Centro Administrativo**,** CEP: 64018-200, Teresina-PI, Comissão Especial de Licitação**,** no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**.** Caso o vencedor seja uma empresa estrangeira, este prazo poderá ser prorrogado até 15 (quinze) dias.

12.4 Os documentos necessários à habilitação quando estiverem desatualizados no Sistema SICAF ou quando não estiverem nele contemplados, poderão ser apresentados em original, ou cópia autenticada em cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, conforme prazos acima citados.

12.5 Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

12.6 O Licitante estrangeiro deverá apresentar todos os documentos equivalentes aos exigidos aos Licitantes brasileiros, no caso de ser considerado vencedor.

12.7 O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do Licitante.

13. DOS RECURSOS

13.1 Qualquer Licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, explicitando sucintamente suas razões, imediatamente após a divulgação do vencedor, em campo próprio do Sistema Eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer.

13.1.1 Será concedido ao Licitante que manifestar a intenção de interpor recurso o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais Licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar **do término do prazo do recorrente**, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

13.2 A falta de manifestação **imediata e motivada do Licitante** importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

13.3 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis

de aproveitamento.

13.4 A decisão da Pregoeira deverá ser motivada e submetida à apreciação da Autoridade Competente pela licitação, **se não aceito o recurso interposto.**

13.5 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto e homologará o resultado da licitação para determinar a contratação.

13.6 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na **SEFAZ/PI** localizada na Av. Pedro Freitas, s/n, Bloco C, térreo, Centro Administrativo, CEP: 64.018-200, Teresina-PI, no horário de 07h.30min. às 13h.30min.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1 A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso.

14.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da Autoridade Competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao Licitante vencedor pelo Pregoeiro.

14.3 Quando houver recurso e o Pregoeiro mantiver sua decisão, deverá ser submetido à Autoridade Competente para decidir acerca dos atos do Pregoeiro.

15. DO PAGAMENTO

15.1 O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da certificação de que os bens e/ou serviços foram aceitos, mediante a apresentação de:

a) nota fiscal/fatura contendo a descrição dos materiais, quantidades, preços unitários e o valor total,

b) nota de entrega atestada;

c) o comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se houver, e

d) dos encargos sociais.

15.2 No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE será mediante a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP
Onde: EM = Encargos Moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da Parcela a ser paga;
I = Índice de atualização financeira = 0,0001644;
TX = Percentual da taxa anual = 6%.

15.3 No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de

habilitação quanto à situação de regularidade da empresa.

15.4 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo ao comprador por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

15.5 CUSTO ESTIMADO TOTAL

LOTE 01				
ITEM	Especificações do objeto	Quant	Valor Estimado Unitário	Valor Estimado Total
01	1. Veículo categoria hatch compacto; 2. Zero quilometro; 3. Cor branca; 4. Motor 1.4cc ou superior; 5. Combustível Álcool / Gasolina ou Bi-combustível; 6. 04 portas; 7. Opcionais mínimos: Ar condicionado; 8. Câmbio manual; 9. Modelo e fabricação do ano; 10. Capacidade mínima de 05 passageiros; 11. Garantia de fabrica; 12. Com todos os equipamentos obrigatórios conforme dispõe a Resolução nº 14/98 de 06/02/1998 e suas alterações, combinado com o Art. 105 do Código de Trânsito Brasileiro.	14	R$ 46.067,62	R$ 644.946,68

LOTE 02 - PREFERENCIAL				
ITEM	Especificações do objeto	Quant.	Valor Estimado Unitário	Valor Estimado Total
01	1. Veículo categoria hatch compacto; 2. Zero quilometro; 3. Cor branca; 4. Motor 1.4cc ou superior; 5. Combustível Álcool / Gasolina ou Bi-combustível; 6. 04 portas; 7. Opcionais mínimos: Ar condicionado; 8. Câmbio manual; 9. Modelo e fabricação do ano; 10. Capacidade mínima de 05	3	R$ 46.067,62	R$ 138.202,86

	passageiros; 11. Garantia de fabrica; 12. Com todos os equipamentos obrigatórios conforme dispõe a Resolução nº 14/98 de 06/02/1998 e suas alterações, combinado com o Art. 105 do Código de Trânsito Brasileiro.			

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Licitação correrão à conta dos Recursos do PRODAF/BID, conforme a seguinte Dotação Orçamentaria: Fonte de Recurso: 0100001001/0117001001 Classificação Funcional: 13101.04125011.164 Elemento de Despesa: 44905237.

17. DO TERMO DE CONTRATO

17.1 Homologada a licitação pela Autoridade Competente, será lavrado, com a empresa adjudicatária, contrato com vigência de 1 (um) ano, conforme modelo do Anexo I, a contar da data de sua assinatura, admitida a prorrogação nos termos do § 1º do Artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.

17.2 A empresa adjudicatária deverá comparecer para firmar o Contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data da convocação, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, conforme disposto no art. 64, § 1° da lei 8.666/93. Caso a adjudicatária seja uma empresa estrangeira, este prazo poderá ser prorrogado até 45 (quarenta) dias úteis.

17.3 Na hipótese de a empresa adjudicatária não atender a condição acima ou recusar a assinar o Contrato e não apresentar justificativa porque não o fez, decairá o direito à contratação, conforme preceitua o Artigo 4°, Incisos XVI e XXIII, da Lei nº. 10.520/02, e ao Comprador convocará outro Licitante classificado e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis observados o disposto no Artigo 7° da mesma lei.

17.4 Como condição para celebração do Contrato, a empresa adjudicatária deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

17.5 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor do Comprador**,** designado como Representante que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas de serviço, para fins de pagamento.

17.6 O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta de preços da empresa adjudicatária, farão parte integrante do Contrato a ser firmado, independentemente de transcrição.

17.7 Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a

prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções de que tratam os Artigos 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93, além da multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da fatura, por dia em que, sem justa causa, a Contratada não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido neste Pregão Eletrônico, até o máximo de 10 (dez) dias corridos, quando, então incidirá em outras cominações legais.

18. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

18.1 A empresa adjudicatária poderá prestar Garantia de Execução, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, numa das seguintes modalidades:

a) seguro garantia, ou

b) fiança bancária, ou

c) caução em dinheiro.

18.2 Caso a empresa adjudicatária preste garantia por meio de fiança bancária deverá utilizar o modelo constante do Anexo VIII.

18.3 O depósito de Garantia de Execução contratual deverá obedecer ao seguinte:

a) caução em dinheiro deverá ser depositada no Banco do Brasil, na Agência 3791-5, Conta Corrente nº 7285-0. A empresa adjudicatária deverá apresentar o comprovante do respectivo depósito.

b) caução em fiança bancária e seguro-garantia, cujo prazo de validade destas garantias será de 30 (trinta) dias corridos**,** após o prazo de vigência da proposta de preços mencionada neste Edital.

18.4 O depósito da Garantia de Execução Contratual deverá ser entregue ao Comprador**,** no ato da assinatura do Contrato.

18.5 A Garantia de Execução será liberada e restituída pelo Comprador à empresa adjudicatária no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, do efetivo cumprimento das obrigações contratuais.

19. DAS PENALIDADES

19.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos, da Lei no. 8.666/93, e art. 7º da Lei 10.520/2002, sem prejuízo das sanções previstas para o Sistema de Registro de Preços (Decreto estadual n. 11.319, de 13 de fevereiro de 2004).

19.1.1 A Empresa vencedora, que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores e sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito

Federal ou Municípios, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nestas Especificações Técnicas e no contrato e das demais cominações legais.

MULTA

19.2 A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos bens não fornecidos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e

b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e

c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

19.3 Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;

b) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e

c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

19.4 Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

a) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;

b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

ADVERTÊNCIA

19.5 A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de

multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da contratante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

19.6 A suspensão do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

I - A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí nos seguintes prazos e situações:

a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

a.1) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Estado do Piauí;

a.2) Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b) Por um ano:

b.1) Quando a contratada se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela contratante.

c) Por 02 (dois) anos, quando a contratada:

c.1) Não concluir os fornecimentos contratados;

c.2) Fornecer bens em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela contratante;

c.3) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Estado, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;

c.4) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

c.5) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;

c.6) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da contratante.

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

19.7. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Estado do Piauí, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Estado do Piauí ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

I - A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

II - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à contratada nos casos em que:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;

d) reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da contratante, em caso de reincidência;

e) apresentar qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;

f) praticar fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

19.8 Independentemente das sanções a que se referem os itens 14.2, 14.3 e 14.4, o licitante ou contratado está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizada:

a) civilmente, nos termos do Código Civil;

b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;

c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

19.9 Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado,

antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

19.10 As sanções serão aplicadas, de acordo com o Decreto Estadual nº. 11.319/2004, pela Diretoria de Licitações e Contratos Administrativos – DLCA/SEAD-PI, na condição de órgão gestor do SRP, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

19.11 As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

19.12 O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

20. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

20.1 Os Licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira e nas normas do BID.

21. DO LOCAL DE ENTREGA, DO RECEBIMENTO DOS BENS, DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA

21.1 Os bens deverão ser entregues no prazo máximo de 40 (quarenta) dias contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento;

21.2 Os veículos deverão ser novos, zero quilometro, entregues em perfeitas condições de uso e funcionamento, conforme especificações técnicas exigidas. Entende-se por veículos zero quilometro os automóveis antes do seu registro e licenciamento, vendidos por uma concessionária autorizada pelo fabricante ou pelo próprio fabricante.

21.3. Local de Entrega
Os veículos deverão ser entregues no Almoxarifado do Núcleo de Transportes (NUTRAN), localizado no subsolo do prédio sede da Secretaria de Fazenda, Av. Pedro Freitas, s/n, Centro Administrativo, Bl-"C", Teresina-PI.

21.4. Recebimento e Aceitação do Objeto
Executado o Contrato, o seu objeto será recebido pela Comissão de Recebimento de Bens, conforme art. 73, inciso II, letras "a" e "b", e ainda, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, em duas etapas:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens com as especificações exigidas;
b) Definitivamente, até 30 (trinta) dias úteis, após a verificação da qualidade e quantidade dos bens e consequente aceitação.

21.4.1. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do bem, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Instrumento Contratual.

21.4.2. Os bens deverão ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas pela SEFAZ/PI, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.
21.4.3. Os bens serão recebidos por uma Comissão (um representante da Unidade de Fiscalização de Mercadoria em Trânsito - UNITRAN e um representante do Núcleo de Transportes - NUTRAN), que terá, juntamente com o Requisitante, a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequações dos bens entregues.
21.4.4. Aceito os bens, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento.
21.4.5. Não aceito os bens entregues, será comunicado à empresa empresa, para que proceda a respectiva e imediata substituição, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, para que se possa adequar o efetivamente entregue aquele que efetivamente se pretende adquirir.
21.4.6 A instalação e/ou montagem dos equipamentos acessórios será de responsabilidade da firma vencedora, assim como os demais serviços que se façam necessários para o perfeito funcionamento dos mesmos.
21.4.7. A Comissão designada para recebimento dos veículos emitirá Termo de Aceitação, onde anotará todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos veículos novos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

21.5. Garantia e Assistência Técnica
21.5.1. Os veículos devem possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, a contar da data do Termo de Recebimento Definitivo. Prevalecendo à garantia oferecida pelo fabricante do mesmo, se por prazo superior.
21.5.2. Aplicam-se no que couberem, os termos do Código de Proteção e Defesa do Consumidor quanto à oferta de reposição do produto ou de peças, ainda que cessada a sua fabricação.
21.5.3 A empresa deverá fornecer um Termo de Garantia juntamente com os veículos a serem adquiridas, de forma a possibilitar o atendimento nas redes autorizadas em todas as Unidades da Federação para sanar eventuais problemas observados nos veículos, sendo que a garantia deverá ser total, sem ressalvas em relação aos acessórios instalados pela empresa, com cobertura aos seguintes quesitos:
21.5.4 Garantia Total de 12 meses para os equipamentos adicionais e acessórios exigidos;
21.5.5 Garantia Total de 12 meses para a pintura e carroçaria do veículo;
21.5.6. Executar, gratuitamente, as substituições das peças e a realização dos serviços previstos no manual do veículo até a primeira revisão especial de manutenção preventiva, inclusive, com o objetivo de manter a garantia de fábrica.
21.5.7. As manutenções preventivas e corretivas devem ser de acordo com os manuais e normas técnicas específicas dos fabricantes, durante o prazo de garantia, com a finalidade de manter os veículos em perfeitas condições de uso.
21.5.8 Entende-se por manutenção corretiva, para os fins a que se destina nas Especificações Técnicas, aquela destinada a remover os defeitos de fabricação apresentados pelos veículos, compreendendo substituições de peças, ajustes, reparos e correções necessárias.
21.5.9. Os chamados relativos à assistência técnica serão solicitados mediante consulta ao fornecedor, conforme sistema disponibilizado pelo mesmo para estabelecimento desta relação, podendo ser por telefone, pessoalmente, via web e outros apontados pelo

fabricante.
21.5.10 Prazo para realizar os serviços de assistência técnica aos veículos, compreendendo reparos e substituições de peças, obrigando-se a colocá-los em perfeito estado de funcionamento, no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contado a partir da solicitação da SEFAZ/PI ou do órgão detentor do bem.
21.5.11 Os serviços de Assistência técnica serão executados nas concessionárias ou oficinas credenciadas pelo fabricante, nos Estados aos quais serão destinados os veículos, dentro do período de garantia.

22. DA FISCALIZAÇÃO

22.1. A fiscalização da entrega dos bens será exercida por representantes da SEFAZ, neste ato denominado FISCAL, através de uma comissão designada através de portaria, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à EMPRESA.
22.2. A fiscalização que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da EMPRESA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do SEFAZ/PI ou de seus agentes e prepostos.
22.3. A empresa sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente da SEFAZ/PI.
22.4. De acordo com os termos legais, o objeto desta contratação será recebido e fiscalizado mediante termo circunstanciado e atesto de recebimento na respectiva Nota Fiscal/ Fatura discriminada, em 2 (duas) vias.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 Esta Licitação poderá ser revogada por interesse do Comprador, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que o Licitante tenha direito a qualquer indenização, obedecendo ao disposto no Artigo 18, do Decreto nº. 3.555/2000.

23.2 Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta de preços de preços.

23.3 À Pregoeira ou a Autoridade Competente, é facultado, em qualquer fase da licitação a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

23.4 Os Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.5 Após apresentação da proposta de preços de preços não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

23.6 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto pelo Comprador.

23.7 O Licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta de preços de preços, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta de preços de preços, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos**,** sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

23.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais.

23.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do Licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação, e a exata compreensão da sua proposta de preços, durante a realização da sessão pública do Pregão Eletrônico.

23.10 Para fins de aplicação das Sanções Administrativas constantes no presente Edital, o lance é considerado proposta de preços.

23.11 As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas, em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse do Comprador, a finalidade e a segurança da contratação.

23.12 O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no § 1° do Artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

23.13 Os Licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do Contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

23.14 O Edital e seus Anexos, além de poderem ser lidos e retirados via Internet no *site* <http:// **www.licitacoes-e.com.br/aop/index.jsp**> ou na página da SEFAZ, **www.sefaz.pi.gov.br/servicos/licitacoes**, poderão também ser obtidos na Sala da Comissão Especial de Licitação da SEFAZ/PI, na Av. Pedro Freitas, s/n, Bloco C, térreo, Centro Administrativo, CEP: 64018-200, Teresina-PI, no horário de 7h.30min. às 13h.30min.

23.15 Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas pelo telefone (86)3216-9600, ramal 2301 – SEFAZ/PI ou e-mail cel@sefaz.pi.gov.br**.**

23.16 O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem do presente procedimento licitatório será o da cidade de Teresina-PI.

Teresina, 17 de fevereiro de 2016.

Dalva Leal Soares Tourinho
PREGOEIRA CEL SEFAZ

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ
BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID

PROJETO DE DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO FISCAL DO ESTADO DO PIAUÍ – PRODAF/PI
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2016
PROCESSOS N.º 0066.000.04450/2015-8

ANEXO I - MINUTA DO TERMO DO CONTRATO

MINUTA - CONTRATO Nº XXX/2016 CONFORME PARECER PGE/PLC Nº 020/2015- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PIAUÍ ATRAVÉS DA SECRETARIA DA FAZENDA E A EMPRESA _____.

O ESTADO DO PIAUÍ, através da Secretaria da Fazenda, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.556/0001-91, com sede na Avenida Pedro Freitas, s/nº, Centro Administrativo, Bloco "A", em Teresina – PI, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Secretário, Senhor Rafael Tajra Fonteles, Identidade nº 2.229.032 SSP PI e CPF nº 992.368.423-72, residente e domiciliado nesta capital; e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, inscrito no CPF sob o nº_____, firmam este contrato que será regido nos termos da Decreto nº. 11.346/2004, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais normas pertinentes, bem como os casos omissos, em decorrência do Pregão _____, Processo nº _____, vinculado ao edital de licitação, à nota de empenho e à proposta da CONTRATADA mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste CONTRATO a aquisição de 17 (dezessete) veículos categoria *hatch* compacto, para atender as necessidades da Secretaria da Fazenda, conforme especificações técnicas dos Lotes abaixo, nos termos e condições do Edital e seus Anexos, que passam a integrar este Instrumento como se nele transcritos estivessem.

LOTE 01				
ITEM	Especificações do objeto	Quant	Valor Estimado Unitário	Valor Estimado Total
01	1. Veículo categoria hatch compacto; 2. Zero quilometro; 3. Cor branca; 4. Motor 1.4cc ou superior; 5. Combustível Álcool / Gasolina ou Bi-combustível; 6. 04 portas; 7. Opcionais mínimos: Ar condicionado; 8. Câmbio manual; 9. Modelo e fabricação do ano; 10. Capacidade mínima de 05 passageiros; 11. Garantia de fabrica; 12. Com todos os equipamentos obrigatórios conforme dispõe a Resolução nº 14/98 de 06/02/1998 e suas alterações, combinado com o Art. 105 do Código de Trânsito Brasileiro.	14	R$	R$

LOTE 02 - PREFERENCIAL				
ITEM	Especificações do objeto	Quant.	Valor Estimado Unitário	Valor Estimado Total
01	1. Veículo categoria hatch compacto; 2. Zero quilometro; 3. Cor branca; 4. Motor 1.4cc ou superior; 5. Combustível Álcool / Gasolina ou Bi-combustível; 6. 04 portas; 7. Opcionais mínimos: Ar condicionado; 8. Câmbio manual; 9. Modelo e fabricação do ano; 10. Capacidade mínima de 05 passageiros; 11. Garantia de fabrica; 12. Com todos os equipamentos obrigatórios conforme dispõe a Resolução nº 14/98 de 06/02/1998 e suas alterações,	3	R$	R$

	combinado com o Art. 105 do Código de Trânsito Brasileiro.			

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS VEÍCULOS

2.1. Prazo

A CONTRATADA se obrigará a realizar a entrega dos bens no prazo máximo de 40 (quarenta) dias, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento;

Os veículos deverão ser novos, zero quilometro entregues em perfeitas condições de uso e funcionamento, conforme especificações técnicas exigidas. Entende-se por veículos zero quilometro os automóveis antes do seu registro e licenciamento, vendidos por uma concessionária autorizada pelo fabricante ou pelo próprio fabricante.

2.2. Local de Entrega

Os veículos deverão ser entregues no Núcleo de Transportes (NUTRAN), localizado no subsolo do prédio sede da Secretaria de Fazenda, Av. Pedro Freitas, s/nº, Centro Administrativo, Bloco "C", Teresina-PI.

2.3. Recebimento e Aceitação do Objeto

Executado o Contrato, o seu objeto será recebido pela Comissão de Recebimento de Bens, conforme art. 73, inciso II, letras "a" e "b", e ainda, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, em duas etapas:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens com as especificações exigidas;
b) Definitivamente, até 30 (trinta) dias úteis, após a verificação da qualidade e quantidade dos bens e consequente aceitação.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do bem, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo instrumento contratual.

Os veículos deverão ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas pelo contratante, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

Os veículos serão recebidos por uma Comissão (um representante da Unidade de Fiscalização de Mercadoria em Trânsito - UNITRAN e um representante do Núcleo de Transportes - NUTRAN), que terá, juntamente com o Requisitante, a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequações dos veículos entregues.

Aceito os veículos, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento.

Não aceito os veículos entregues, será comunicado à empresa contratada, para que proceda a respectiva e imediata substituição, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, para que se possa adequar o efetivamente entregue aquele que efetivamente se pretende adquirir.

A instalação e/ou montagem dos equipamentos acessórios será de responsabilidade da firma vencedora, assim como os demais serviços que se façam necessários para o perfeito funcionamento dos mesmos.

A Comissão designada para recebimento dos veículos emitirá Termo de Aceitação, onde anotará todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos veículos novos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

3.1. A fiscalização da prestação será exercida por representantes da SEFAZ, neste ato denominado FISCAL, através de uma comissão designada através de portaria, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA.

3.2. A fiscalização que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

3.3. A contratada sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente do Contratante.

3.4. De acordo com os termos legais, o objeto desta contratação será recebido e fiscalizado mediante termo circunstanciado e atesto de recebimento na respectiva Nota Fiscal/ Fatura discriminada, em 2 (duas) vias.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

4.1.1 Acompanhar, fiscalizar e conferir o objeto contratual;

4.1.2 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa efetuar os serviços dentro das normas estabelecidas no Contrato;

4.1.3 Permitir o acesso dos empregados da Contratada às dependências da Contratante, quando da entrega dos bens;

d) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

4.1.4 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

4.1.5 Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas na entrega dos veículos;

4.1.6 Sustar o recebimento dos veículos novos se os mesmos não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita;

4.1.7 Solicitar a substituição dos veículos novos se no período de 30 (trinta) dias apresentarem defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela constante necessidade de manutenção corretiva;

4.1.8 Supervisionar a entrega dos veículos novos;

4.1.9 Atestar a(s) Nota(s) Fiscal (is) correspondente(s), por intermédio do representante designado para este fim.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

5.1.1 Informar, expressamente, por meio de documento comprobatório, na assinatura do contrato, os nomes das empresas concessionárias responsáveis pela assistência técnica os seguintes dados: razão social, CNPJ. Endereço com CEP, número de telefone e de fax, endereço eletrônico (e-mail), e nome da pessoa responsável para contato;

5.1.2 Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega dos veículos novos não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo CONTRATANTE;

5.1.3 Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos veículos novos, e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando estes tenham sido ocasionados por empregados credenciados para a entrega dos veículos novos;

5.1.4 Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da entrega ou da assistência técnica aos veículos novos objeto do Pregão;

5.1.5 Responsabilizar-se integralmente pela entrega e retirada dos veículos, na SEFAZ/PI, de acordo com as especificações e demais normas pertinentes;

5.1.6 Apresentar Nota Fiscal/Fatura, comprovante do fornecimento contendo, necessariamente, a descrição, marca, modelo e ano de fabricação do veículo ofertado;

5.1.7 Arcar com todos os tributos, custos e despesas diretas ou indiretas decorrentes do fornecimento dos veículos;

5.1.8 Comunicar, a SEFAZ, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

5.1.9 Cumprir o prazo de garantia de acordo com o fabricante do veículo;

5.1.10 Substituição dos veículos novos se no período de 30 (trinta) dias apresentarem defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela constante necessidade de manutenção corretiva;

5.1.11 Prestar assistência técnica aos veículos fornecidos, dentro do período de garantia;

5.1.12 Proceder à entrega dos veículos homologados, dentro do prazo fixado, em conformidade com o quantitativo e especificações exigidas e constantes nas Especificações Técnicas e proposta de preços apresentada.

5.1.13 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados ou terceiros no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências da CONTRATANTE;

5.1.14 Manter todos os seus empregados identificados mediante uso de crachás quando em circulação nas dependências do CONTRATANTE; e, respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências da CONTRATANTE.

5.1.15 Sujeitar-se-á às disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 9.078, de 11 de setembro de 1990);

5.1.16 Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.17 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas Contratuais e as normas enumeradas na Lei nº 8.666/93.

5.1.18 Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial.

5.1.19 Manter, durante a execução objeto do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2. A Empresa contratada deverá apresentar ainda:

5.2.1 Declaração de que os veículos estão em conformidade com as leis federais e estaduais aplicáveis a veículos motorizados, no que concerne a limites de ruídos e som, chassis, carroceria, equipamentos, e demais dispositivos instalados.

5.2.2 Declaração de que entregará manual completo, de operação e manutenção do veículo, dos equipamentos (em português), bem como quando houver, ferramentas especiais fabricadas ou projetadas pelo fornecedor, necessários para serviços rotineiros, em qualquer componente instalado no veículo ou equipamento.

5.2.3 Efetuar a entrega dos bens;

(a) de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital, considerando a variação permitida nas dimensões;

(b) acompanhados dos respectivos manuais técnico-operacionais, redigidos em português;

(c) apresentando certificado de garantia do fabricante, com período mínimo de 01 (um) ano a partir do recebimento no local indicado;

(d) tecnologicamente atualizados, no caso de descontinuidade de fabricação dos bens que foram cotados.

(e) que não deverão ser recondicionados, remanufaturados ou qualquer outra terminologia empregada para indicar produto proveniente de reutilização de material;

(f) providenciar a importação dos bens em nome da **CONTRATANTE**, quando for o caso; devendo-se obedecer às condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão vigentes no momento da assinatura do contrato, quando a contratada for empresa estrangeira;

(g) embarcar o bem no porto e/ou aeroporto, nos prazos e condições estabelecidos em sua proposta de preços de preços, quando for o caso;

(h) manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação;

(i) manter no Brasil, no caso da **CONTRATADA** não estar situado no Brasil por meio de empresas de assistência técnica, estoque suficiente de peças sobressalentes, a fim de assegurar a pronta e eficaz manutenção dos bens;

(j) realizar testes e corrigir defeitos nos bens, inclusive com a sua substituição quando necessário, sem ônus para a **CONTRATANTE**, durante o período de garantia;

(l) responder por todos os ônus referentes a entrega dos bens ora contratados, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;

(m) garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar à **CONTRATANTE** a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização;

(n) montar e instalar os bens no local indicado pela **CONTRATANTE**;

(o) os materiais utilizados na execução dos serviços são novos, sem uso, de modelos mais recentes ou atuais;

(p) os serviços ofertados não apresentam vícios provenientes de projeto, material ou mão de obra utilizados ou decorrente de ato ou omissão da **CONTRATADA** que possam surgir pelo uso normal dos mesmos, nas condições existentes no Brasil;

(q) responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a **CONTRATANTE**, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da **CONTRATADA** ou de quem em seu nome agir;

(r) responsabilizar-se:

(s) por quaisquer acidentes na entrega e instalação dos bens, inclusive quanto às redes

de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo dos Bens e Serviços" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;

(t) pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

(v) a não efetuar quaisquer gastos para propósitos do Contrato no território de um país que não seja elegível para aquisições segundo as Normas do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 O valor do presente Contrato é de R$ _____(por extenso) de acordo com os valores especificados na Proposta de preços. Os preços contratuais não serão reajustados.

6.2 As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Licitação correrão à conta dos Recursos do PRODAF/BID, conforme a seguinte Dotação Orçamentaria: Fonte de Recurso: 0100001001/0117001001 Classificação Funcional: 13101.04125011.164 Elemento de Despesa: 44905237.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será realizado até o 30° (trigésimo) dia útil do mês subsequente, contados da entrega e recebimento definitivo, por cada item, do objeto devidamente atestado e mediante apresentação do Termo de Recebimento Definitivo e Nota Fiscal respectiva sob a forma de crédito em conta corrente do fornecedor conforme cadastro do SIAFEM.

7.2 O pagamento será precedido de consulta ao CADUF / PI, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação previstos nos artigos 27 a 32 da Lei nº 8.666/93.

7.3 Na hipótese de irregularidade no cadastro ou habilitação no CADUF / PI, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas nas Especificações Técnicas e anexo e rescisão do contrato.

7.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.5 No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE será mediante a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP
Onde: EM = Encargos Moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da Parcela a ser paga;
I = Índice de atualização financeira = 0,0001644;
TX = Percentual da taxa anual = 6%.

7.6 No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da empresa.

7.7 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo ao comprador por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E GARANTIA CONTRATUAL

8.1 A vigência do Contrato será de _____ meses – garantia dos veículos, contados a partir do faturamento e recebimento definitivo, conforme descrito nas Especificações Técnicas;

8.2. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R$ _____ (por extenso), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública,

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.

8.2.1 A garantia prestada, será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º, do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido.

8.3. O contratado deve manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos, da Lei no. 8.666/93, e art. 7º da Lei 10.520/2002, sem prejuízo das sanções previstas para o Sistema de Registro de Preços (Decreto estadual n. 11.319, de 13 de fevereiro de 2004).

9.1.1 A Empresa vencedora, que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores e sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nestas Especificações Técnicas e no contrato e das demais cominações legais.

MULTA

9.2 A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos bens não fornecidos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e

b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e

c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

9.3 Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;

b) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e

c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

9.4 Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

a) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos

causados;

b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

ADVERTÊNCIA

9.5 A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da contratante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

9.6 A suspensão do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

I - A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí nos seguintes prazos e situações:

a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

a.1) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Estado do Piauí;

a.2) Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b) Por um ano:

b.1) Quando a contratada se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela contratante.

c) Por 02 (dois) anos, quando a contratada:

c.1) Não concluir os fornecimentos contratados;

c.2) Fornecer bens em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela contratante;

c.3) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Estado, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;

c.4) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

c.5) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;

c.6) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da contratante.

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

9.7. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Estado do Piauí, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Estado do Piauí ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

I - A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

II - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à contratada nos casos em que:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;

d) reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da contratante, em caso de reincidência;

e) apresentar qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;

f) praticar fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

9.8 Independentemente das sanções a que se referem os itens 14.2, 14.3 e 14.4, o licitante ou contratado está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizada:

a) civilmente, nos termos do Código Civil;

b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;

c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

9.9 Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

9.10 As sanções serão aplicadas, de acordo com o Decreto Estadual nº. 11.319/2004, pela Diretoria de Licitações e Contratos Administrativos – DLCA/SEAD-PI, na condição de órgão gestor do SRP, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

9.11 As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9.12 O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, de acordo com o previsto no art.77 da Lei n° 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

10.1.1. Constituem motivos de rescisão do contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos estabelecidos no termo de contrato;

b) O cumprimento irregular de cláusulas, especificações ou prazos estabelecidos no termo de contrato;

c) A lentidão no cumprimento do contrato, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da realização do serviço ou entrega do objeto, no prazo estipulado;

d) O atraso injustificado na entrega do objeto, que importe em prejuízo da CONTRATANTE superior a 50% (cinquenta por cento) do valor contratado;

e) A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização da CONTRATANTE.

f) O desatendimento das determinações regulares da fiscalização, assim como de seus superiores;

g) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;

h) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

i) A supressão, por parte da CONTRATANTE, da realização dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento), salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes;

j) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas

suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

l) A ocorrência de " caso fortuito" ou " força maior", regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;

m) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

10.2 A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos especificados nas alíneas " a" a " h" e " m" do subitem 10.1 deste ato contrato;

b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

c) Judicial, nos termos da legislação processual.

10.3 Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

(a) decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou dissolução da **CONTRATADA**;

(b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;

(c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;

(d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;

(e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias corridos, com o pagamento dos bens adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;

(f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7 da Constituição Federal.

10.4 A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. O extrato deste instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

12.1 A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira, bem como manter as condições de habilitação durante todo o prazo da execução contratual.

12.2 O BID reserva-se o direito de, diretamente ou por agente por ele designado, realizar inspeções ou auditorias nos registros contábeis e nos balanços financeiros da CONTRATADA relacionados com a execução do Contrato.

12.3 Se, de acordo com o procedimento administrativo do Banco, ficar comprovado que um funcionário da **CONTRATADA** ou quem atue em seu lugar incorreu em práticas corruptas, o Banco poderá declarar inelegíveis a **CONTRATADA** e/ou seus funcionários diretamente envolvidos em práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar em futuras licitações ou contratos financiados com recursos do Banco.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, compete o Foro da Justiça Comum do Estado do Piauí, preferencialmente o Município de Teresina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e acordados, é lavrado o Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e valia, assinadas pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

13.3 Os casos omissos serão resolvidos nos termos da Lei nº 10.520/02 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93 e legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

14.2 Aplicam-se ao Contratado todas as disposições referentes às Práticas Proibidas e à incorporação do reconhecimento recíproco de sanções por parte de Instituições Financeiras Internacionais (IFI).

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Teresina (PI), ____ de _____ de 2016.

Rafael Tajra Fonteles

Secretário da Fazenda

P/CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ
BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID

PROJETO DE DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO FISCAL DO ESTADO DO PIAUÍ - PRODAF
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2016
PROCESSOS N.º 0066.000.04450/2015-8

ANEXO II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Objeto
1.1. Aquisição de **17 (quinze) veículos categoria hatch compacto**, para atender as necessidades da Secretaria da Fazenda.

2. Justificativa
A Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí tem como missão, na área da receita, promover, com alto desempenho, as atividades de tributação, fiscalização e arrecadação.
A aquisição desses veículos fortalecerá a fiscalização, principalmente nas regiões de fronteiras do Estado, e com isso contribuirá com a redução da sonegação fiscal, pois permitirá melhores condições de trabalho e um melhor aparelhamento da estrutura da SEFAZ.
Além do que, torna-se de fundamental importância a compra dos veículos para atender à fiscalização itinerante, de modo a garantir uma fiscalização mais eficiente, pois existe a constante utilização, por maus contribuintes, de estradas improvisadas que funcionam como desvios a Postos Fiscais, e permitirá a proteção do bom contribuinte da concorrência desleal praticada por sonegadores fiscais.
Ressalte-se, a necessidade constante de renovação da atual frota de viaturas, que possuem mais de 06 (seis) anos de aquisição e uso, e, portanto, são considerados antieconômicos e inservíveis para o serviço público Estadual, conforme dispõe a Lei Estadual nº 3.963/1984.

3. Objetivo
3.1. Essa contratação objetiva compor frota de veículos da Secretaria da Fazenda, com a aquisição de 17 (dezessete) veículos, sendo 15 para a Unidade de Fiscalização de Mercadoria em Trânsito (UNITRAN), 01 para o Núcleo de Transporte (NUTRAN) e 01 para a Gerencia Regional de Atendimento Teresina (3ª GERAT).

4. Enquadramento do Objeto a ser Contratado
4.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, haja vista adequar-se a conceituação trazida pela Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000 e do Decreto Estadual nº 11.346/2004, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado.

5. Modalidade de licitação
5.1. Nas licitações que tenham por objeto aquisições de bens ou serviços comuns, para garantia de uma contratação mais econômica, ágil, segura, eficiente e vantajosa para o setor público, sugere-se a utilização da modalidade Pregão Eletrônico nos termos do Decreto nº. 11.346/2004 e da Lei Federal nº. 10.520/2002.

6. Especificação técnica e Custo Estimado Total
Deverão ser adquiridos os veículos com as seguintes especificações e nas quantidades abaixo discriminadas:

LOTE 01				
ITEM	Especificações do objeto	Quant	Valor Estimado Unitário	Valor Estimado Total
01	1. Veículo categoria hatch compacto; 2. Zero quilometro; 3. Cor branca; 4. Motor 1.4cc ou superior; 5. Combustível Álcool / Gasolina ou Bi-combustível; 6. 04 portas; 7. Opcionais mínimos: Ar condicionado; 8. Câmbio manual; 9. Modelo e fabricação do ano; 10. Capacidade mínima de 05 passageiros; 11. Garantia de fabrica; 12. Com todos os equipamentos obrigatórios conforme dispõe a Resolução nº 14/98 de 06/02/1998 e suas alterações, combinado com o Art. 105 do Código de Trânsito Brasileiro.	14	R$ 46.067,62	R$ 644.946,68

LOTE 02 - PREFERENCIAL				
ITEM	Especificações do objeto	Quant.	Valor Estimado Unitário	Valor Estimado Total
01	1. Veículo categoria hatch compacto; 2. Zero quilometro; 3. Cor branca; 4. Motor 1.4cc ou superior; 5. Combustível Álcool / Gasolina ou Bi-combustível; 6. 04 portas; 7. Opcionais mínimos: Ar condicionado; 8. Câmbio manual; 9. Modelo e fabricação do ano; 10. Capacidade mínima de 05 passageiros; 11. Garantia de fabrica; 12. Com todos os equipamentos	3	R$ 46.067,62	R$ 138.202,86

	obrigatórios conforme dispõe a Resolução nº 14/98 de 06/02/1998 e suas alterações, combinado com o Art. 105 do Código de Trânsito Brasileiro.			

7. Prazo e Local de Entrega
7.1. Prazo
A Empresa se obrigará a realizar a entrega dos bens no prazo máximo de 40 (quarenta) dias, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento;
Os veículos deverão ser novos, zero quilômetro, entregues em perfeitas condições de uso e funcionamento, conforme especificações técnicas exigidas. Entende-se por veículos zero quilometro os automóveis antes do seu registro e licenciamento, vendidos por uma concessionária autorizada pelo fabricante ou pelo próprio fabricante.
7.2. Local de Entrega
Os veículos deverão ser entregues no Almoxarifado do Núcleo de Transportes (NUTRAN), localizado no subsolo do prédio sede da Secretaria de Fazenda, Av. Pedro Freitas, s/n, Centro Administrativo, Bl-"C", Teresina-PI.

8. Recebimento e Aceitação do Objeto
8.1. Executado o Contrato, o seu objeto será recebido pela Comissão de Recebimento de Bens, conforme art. 73, inciso II, letras "a" e "b", e ainda, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, em duas etapas:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens com as especificações exigidas;
b) Definitivamente, até 30 (trinta) dias úteis, após a verificação da qualidade e quantidade dos bens e consequente aceitação.

8.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do bem, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Instrumento Contratual.
8.3. Os bens deverão ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas pela SEFAZ/PI, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.
8.4. Os bens serão recebidos por uma Comissão (um representante da Unidade de Fiscalização de Mercadoria em Trânsito - UNITRAN e um representante do Núcleo de Transportes - NUTRAN), que terá, juntamente com o Requisitante, a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequações dos bens entregues.
8.5. Aceito os bens, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento.
8.6. Não aceito os bens entregues, será comunicado à empresa empresa, para que proceda a respectiva e imediata substituição, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, para que se possa adequar o efetivamente entregue aquele que efetivamente se pretende adquirir.
8.7. A instalação e/ou montagem dos equipamentos acessórios será de responsabilidade da firma vencedora, assim como os demais serviços que se façam necessários para o perfeito funcionamento dos mesmos.
8.8. A Comissão designada para recebimento dos veículos emitirá Termo de Aceitação, onde anotará todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos veículos novos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9. Fiscalização
9.1. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por representantes da SEFAZ, neste ato denominado FISCAL, através de uma comissão designada através de portaria, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à EMPRESA.
9.2. A fiscalização que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da EMPRESA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do SEFAZ/PI ou de seus agentes e prepostos.
9.3. A empresa sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente da SEFAZ/PI.
9.4. De acordo com os termos legais, o objeto desta contratação será recebido e fiscalizado mediante termo circunstanciado e atesto de recebimento na respectiva Nota Fiscal/ Fatura discriminada, em 2 (duas) vias.

10. Obrigação da Empresa
10.1. São obrigações da empresa:
10.1.1. Acompanhar, fiscalizar e conferir o objeto contratual;
10.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa efetuar os serviços dentro das normas estabelecidas no Contrato;
10.1.3. Permitir o acesso dos empregados da Empresa às dependências da SEFAZ/PI, quando da entrega dos bens;
10.1.4. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
10.1.5. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela EMPRESA;
10.1.6. Comunicar à EMPRESA as irregularidades observadas na entrega dos veículos;
10.1.7. Sustar o recebimento dos veículos novos se os mesmos não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita;
10.1.8. Solicitar a substituição dos veículos novos se no período de 30 (trinta) dias apresentarem defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela constante necessidade de manutenção corretiva;
10.1.9. Supervisionar a entrega dos veículos novos;
10.1.10. Atestar a(s) Nota(s) Fiscal (s) correspondente(s), por intermédio do representante designado para este fim.

11. Garantia e Assistência Técnica
11.1. Os veículos devem possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, a contar da data do Termo de Recebimento Definitivo. Prevalecendo à garantia oferecida pelo fabricante do mesmo, se por prazo superior.
11.2. Aplicam-se no que couberem, os termos do Código de Proteção e Defesa do Consumidor quanto à oferta de reposição do produto ou de peças, ainda que cessada a sua fabricação.
11.3 A empresa deverá fornecer um Termo de Garantia juntamente com os veículos a serem adquiridas, de forma a possibilitar o atendimento nas redes autorizadas em todas as Unidades da Federação para sanar eventuais problemas observados nos veículos, sendo que a garantia deverá ser total, sem ressalvas em relação aos acessórios instalados pela empresa, com cobertura aos seguintes quesitos:
11.3.1 Garantia Total de 12 meses para os equipamentos adicionais e acessórios

exigidos;
11.3.2 Garantia Total de 12 meses para a pintura e carroçaria do veículo;
11.4. Executar, gratuitamente, as substituições das peças e a realização dos serviços previstos no manual do veículo até a primeira revisão especial de manutenção preventiva, inclusive, com o objetivo de manter a garantia de fábrica.
11.5. As manutenções preventivas e corretivas devem ser de acordo com os manuais e normas técnicas específicas dos fabricantes, durante o prazo de garantia, com a finalidade de manter os veículos em perfeitas condições de uso.
11.6. Entende-se por manutenção corretiva, para os fins a que se destina nas Especificações Técnicas, aquela destinada a remover os defeitos de fabricação apresentados pelos veículos, compreendendo substituições de peças, ajustes, reparos e correções necessárias.
11.7. Os chamados relativos à assistência técnica serão solicitados mediante consulta ao fornecedor, conforme sistema disponibilizado pelo mesmo para estabelecimento desta relação, podendo ser por telefone, pessoalmente, via web e outros apontados pelo fabricante.
11.8. Prazo para realizar os serviços de assistência técnica aos veículos, compreendendo reparos e substituições de peças, obrigando-se a colocá-los em perfeito estado de funcionamento, no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contado a partir da solicitação da SEFAZ/PI ou do órgão detentor do bem.
11.9. Os serviços de Assistência técnica serão executados nas concessionárias ou oficinas credenciadas pelo fabricante, nos Estados aos quais serão destinados os veículos, dentro do período de garantia.

12. Obrigações da Empresa
12.1. São obrigações da EMPRESA:
12.1.1. Informar, expressamente, por meio de documento comprobatório, na assinatura do contrato, os nomes das empresas concessionárias responsáveis pela assistência técnica os seguintes dados: razão social, CNPJ. Endereço com CEP, número de telefone e de fax, endereço eletrônico (e-mail), e nome da pessoa responsável para contato;
12.1.2. Responder pelos danos causados diretamente à SEFAZ/PI ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega dos veículos novos não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela SEFAZ/PI;
12.1.3. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos veículos novos, e a outros bens de propriedade da SEFAZ/PI, quando estes tenham sido ocasionados por empregados credenciados para a entrega dos veículos novos;
12.1.4. Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da entrega ou da assistência técnica aos veículos novos objeto do Pregão;
12.1.5. Responsabilizar-se integralmente pela entrega e retirada dos veículos, na SEFAZ/PI, de acordo com as especificações e demais normas pertinentes;
12.1.6. Apresentar Nota Fiscal/Fatura, comprovante do fornecimento contendo, necessariamente, a descrição, marca, modelo e ano de fabricação do veículo ofertado;
12.1.7. Arcar com todos os tributos, custos e despesas diretas ou indiretas decorrentes do fornecimento dos veículos;
12.1.8. Comunicar, à SEFAZ, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
12.1.9. Cumprir o prazo de garantia de acordo com o fabricante do veículo;
12.1.10. Substituição dos veículos novos se no período de 30 (trinta) dias apresentarem

defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela constante necessidade de manutenção corretiva;
12.1.11. Prestar assistência técnica aos veículos fornecidos, dentro do período de garantia;
12.1.12. Proceder à entrega dos veículos homologados, dentro do prazo fixado, em conformidade com o quantitativo e especificações exigidas e constantes nas Especificações Técnicas e proposta de preços apresentada.
12.1.13. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados ou terceiros no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências da SEFAZ/PI;
12.1.14. Manter todos os seus empregados identificados mediante uso de crachás quando em circulação nas dependências da SEFAZ/PI; e, respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências da SEFAZ/PI.
12.1.15. Sujeitar-se-á às disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 9.078, de 11 de setembro de 1990);
12.1.16. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
12.1.17 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas Contratuais e as normas enumeradas na Lei nº 8.666/93.
12.1.18. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial.
12.1.19. Manter, durante a execução objeto do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
12.2. A Empresa deverá apresentar ainda:
12.2.1 Declaração de que os veículos estão em conformidade com as leis federais e estaduais aplicáveis a veículos motorizados, no que concerne a limites de ruídos e som, chassis, carroceria, equipamentos, e demais dispositivos instalados.
12.2.2 Declaração de que entregará manual completo, de operação e manutenção do veículo, dos equipamentos (em português), bem como quando houver, ferramentas especiais fabricadas ou projetadas pelo fornecedor, necessários para serviços rotineiros, em qualquer componente instalado no veículo ou equipamento.

13. Pagamento
13.1. O pagamento será realizado até o 30° (trigésimo) dia útil do mês subsequente, contados da entrega e recebimento definitivo, por cada item, do objeto devidamente atestado e mediante apresentação do Termo de Recebimento Definitivo e Nota Fiscal respectiva sob a forma de crédito em conta corrente do fornecedor conforme cadastro do SIAFEM.
13.2. O pagamento será precedido de consulta ao CADUF / PI, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação previstos nos arts. 27 a 32 da Lei nº 8.666/93.
13.3. Na hipótese de irregularidade no cadastro ou habilitação no CADUF / PI, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas nas Especificações Técnicas e anexo e rescisão do contrato.
13.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Empresaprovidencie as medidas saneadoras. Nesta

hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a SEFAZ/PI.

14. Penalidades
14.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Empresa, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos, da Lei no. 8.666/93, e art. 7º da Lei 10.520/2002, sem prejuízo das sanções previstas para o Sistema de Registro de Preços (Decreto estadual n. 11.319, de 13 de fevereiro de 2004).
14.1.1. A Empresa vencedora, que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores e sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nestas Especificações Técnicas e no contrato e das demais cominações legais.
MULTA
14.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos bens não fornecidos, competindo sua aplicação ao titular da SEFAZ/PI, observando os seguintes percentuais:
a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e
b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e
c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a SEFAZ/PI rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Empresaas demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.
14.3. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Empresa:
a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da SEFAZ/PI no cumprimento de suas atividades;
b) Desatender às determinações da fiscalização da SEFAZ/PI; e
c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.
14.4. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Empresa:
a) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à SEFAZ/PI ou a terceiros, independentemente da obrigação da Empresaem reparar os danos causados;
b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à SEFAZ/PI ou a terceiros, independentemente da obrigação da Empresaem reparar os danos causados.
ADVERTÊNCIA
14.5. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:
a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da SEFAZ/PI, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

14.6. A suspensão do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;
I - A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí nos seguintes prazos e situações:
a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:
a.1) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Estado do Piauí;
a.2) Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.
b) Por um ano:
b.1) Quando a empresase recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela SEFAZ/PI.
c) Por 02 (dois) anos, quando a empresa:
c.1) Não concluir os fornecimentos contratados;
c.2) Fornecer bens em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela SEFAZ/PI;
c.3) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Estado, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;
c.4) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
c.5) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;
c.6) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da SEFAZ/PI.

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

14.7. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Estado do Piauí, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Estado do Piauí ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.
I - A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
II - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à empresanos casos em que:
a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no

recolhimento de quaisquer tributos;
b) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
c) demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;
d.) reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da SEFAZ/PI, em caso de reincidência;
e) apresentar qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
f) praticar fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.
14.8. Independentemente das sanções a que se referem os itens 14.2, 14.3 e 14.4, o licitante ou contratado está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizada:
a) civilmente, nos termos do Código Civil;
b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades empresas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.
14.9. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.
14.10. As sanções serão aplicadas, de acordo com o Decreto Estadual nº. 11.319/2004, pela Diretoria de Licitações e Contratos Administrativos – DLCA/SEAD-PI, na condição de órgão gestor do SRP, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.
14.11. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Empresade responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
14.12. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela SEFAZ/PI, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

15. Vigência
15.1. O prazo de vigência do presente contrato será contado a partir da data de sua assinatura e seu término encontra-se adstrito ao prazo de 12 (doze) meses.

16. Dotação Orçamentária
16.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Licitação correrão à conta dos Recursos do PRODAF/BID, conforme a seguinte Dotação Orçamentaria:
Fonte de Recurso: 0100001001/0117001001
Classificação Funcional: 13101.04125011.164
Elemento de Despesa: 44905237

17. Condições Gerais
17.1. Transporte
A empresa será responsável pelo transporte dos bens até sua entrega à SEFAZ/PI.
Para todas as operações de transporte, a empresa EMPRESAarcará com todos os custos e ônus do transporte decorrente.

18. Alinhamento com o Plano Estratégico
Esta Especificação Técnica está de acordo com o Plano Estratégico 2012/2015 –

SEFAZ-PI (http://portal.sefaz.pi.gov.br/phocadownload/relatorio final plano estrategico sefaz-pi 2012-2015.pdf) conforme item 5.4/orientações táticas/5.4.1 metas, indicadores e ações:
Objetivo 4: Atingir elevado desempenho nas atividades de tributação, arrecadação e fiscalização, de modo a garantir continuamente a maior aproximação possível entre a arrecadação realizada e a receita potencial.

Teresina, 16 de fevereiro de 2016.

_____
Danilo Sousa da Silveira
- DIRETOR DA UNITRAN -

_____
José Ribamar Cardoso Júnior
- GERENTE DA GELOG –

_____
José Roberto de Freitas Dias
- COORDENADOR DE APOIO LOGÍSTICO -

Aprovação do Exmo. Sr. Secretário da Fazenda

_____
Rafael Tajra Fonteles
- SECRETÁRIO DA FAZENDA –

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ
BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID

PROJETO DE DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO FISCAL DO ESTADO DO PIAUÍ
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2016
PROCESSOS N.º 0066.000.04450/2015-8

ANEXO III - PROPOSTA DE PREÇOS
(Modelo)

À (nome do Comprador)

Prezados Senhores,

Apresentamos a V.Sª, nossa proposta de preços de fornecimento de bens (e/ou execução de serviços) [descrever os Bens (e/ou Serviços)], pelo preço total de R$ [indicar o valor total em número e por extenso] nos termos do Edital e seus Anexos.

Lote	Descrição Técnica do Bem[ou Serviço]	Unid.	Marca	Qtd.	Preço Unit.(R$)	Preço Total. (R$)

O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da licitação.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas nas Especificações Técnicas.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

Razão Social: _____

CNPJ/MF: _____

Endereço: _____

Tel./Fax: _____

CEP: _____

Cidade: _____ UF: _____

Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:

Nome:_____

Endereço:_____

CEP:_____Cidade:_____UF:_____

CPF/MF:_____Cargo/Função:_____

RG nº:_____Expedido por: _____
Naturalidade: _____Nacionalidade: _____

OBSERVAÇÕES:

1. Deverão ser apresentados juntamente com a proposta os "folders", encartes, ou catálogos dos equipamentos ofertados, onde constem as especificações técnicas dos mesmos.

2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no *site* e as especificações constantes do Anexo II - Especificações Técnicas deste Edital prevalecerão às últimas.

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ
BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID

PROJETO DE DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO FISCAL DO ESTADO DO PIAUÍ – PRODAF/PI
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2016
PROCESSOS N.º 0066.000.04450/2015-8

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO

(Modelo)

[Nome da empresa], CNPJ n.º _____sediada [Endereço completo], declara sob as penas da lei, que até a presente data, inexiste fato superveniente impeditivo para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____
Local e Data

_____
Nome e Identidade do Declarante

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ
BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID

PROJETO DE DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO FISCAL DO ESTADO DO PIAUÍ - PRODAF
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2016
PROCESSOS N.º 0066.000.04450/2015-8

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR
(Modelo)

[Nome da empresa], CNPJ n.º [indicar], por meio de seu representante legal [nome do Representante Legal], portador (a) da Carteira de Identidade n° [número da Carteira de Identidade] e do CPF Nº. [número do CPF], declara para fins do disposto no Inciso V do Artigo 27 da Lei nº. 8.666/93, acrescido pela Lei nº. 9.854/99, em conformidade com o previsto no Inciso XXXIII, do Artigo 7, da Constituição Federal de 1988, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

_____
Local e Data

_____
[Nome do Representante Legal da Empresa]
Cargo / Telefone

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ
BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID

PROJETO DE DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO FISCAL DO ESTADO DO PIAUÍ - PRODAF
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2016
PROCESSOS N.º 0066.000.04450/2015-8

ANEXO VI - ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA
(Modelo)

Atestamos para os devidos fins que a empresa [Razão Social da Empresa Licitante], inscrita no CNPJ sob o Nº. [da Empresa Licitante], estabelecida na [endereço da Empresa Licitante], forneceu para esta empresa/Entidade [Razão Social da Empresa Emitente do atestado], inscrita no CNPJ sob o Nº. [CNPJ da Empresa Emitente do atestado], situada no [endereço da Empresa Emitente do atestado], bens cotado(s) [e/ou serviços], abaixo especificado(s), no período de [__/__/__ a __/__/__]:

OBJETO ENTREGUE: [descrever o fornecimento dos bens e/ou serviços]

VALOR TOTAL (R$):..... (se possível).

Atestamos ainda, que tal(is) fornecimento(s) está (ão) sendo / foi (ram) executado(s) satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

_____
Local e Data

_____
[Nome do Representante da Empresa Emitente]
Cargo / Telefone

OBSERVAÇÃO: Emitir em papel timbrado da empresa/ entidade ou identificá-la logo abaixo ou acima do texto, com nome, CNPJ, endereço, telefones, fax e e-mail.

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ
BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID

PROJETO DE DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO FISCAL DO ESTADO DO PIAUÍ - PRODAF
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2016
PROCESSOS N.º 0066.000.04450/2015-8

ANEXO VII - RELAÇÃO DOS PAÍSES MEMBROS DO BID - BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Elegibilidade para o fornecimento de bens, obras e serviços em aquisições financiadas pelo Banco

Nota: As referências nestes documentos ao "Banco" incluem o BID, o Fumin e qualquer fundo administrado pelo Banco.
Dependendo da fonte do financiamento, o Usuário deve escolher uma das seguintes 3 opções para o item 1. O financiamento pode provir do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), do Fundo Multilateral de Investimentos (Fumin) ou, ocasionalmente, os contratos podem ser financiados por fundos especiais que restringem ainda mais os critérios para a elegibilidade a um certo grupo de países membros. Quando for escolhida a última opção, os critérios de elegibilidade devem ser mencionados:

1) Países Membros quando o financiamento provém do Banco Interamericano de Desenvolvimento.

a) Países Mutuários:

(i) Argentina, Bahamas, Barbados, Belize, Bolívia, Brasil, Colômbia, Costa Rica, Chile, República Dominicana, Equador, El Salvador, Guatemala, Guiana, Haiti, Honduras, Jamaica, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, Suriname, Trinidad e Tobago, Uruguai e Venezuela.

b) Países não Mutuários:

(i) Alemanha, Áustria, Bélgica, Canadá, Croácia, Dinamarca, Eslovênia, Espanha, Estados Unidos, Finlândia, França, Israel, Itália, Japão, Noruega, Países Baixos, Portugal, Reino Unido, República da Coréia, República Popular da China, Suécia e Suíça.

2) Países Membros quando o financiamento provém do Fundo Multilateral de Investimentos.

a) Lista de Países:

(i) Argentina, Bahamas, Barbados, Belize, Bolívia, Brasil, Canadá, Colômbia, Costa Rica, Chile, República Dominicana, Equador, El Salvador, Guatemala, Guiana, Haiti, Honduras, Itália, Jamaica, Japão, México, Países Baixos, Nicarágua, Panamá, Paraguai,

Peru, Portugal, República da Coréia, República Popular da China, Espanha, Suriname, Trinidad e Tobago, Estados Unidos, Uruguai e Venezuela.

3) Lista de Países no caso de financiamento por um fundo administrado pelo Banco:

(Incluir a lista de países)

4) Critérios para determinar a nacionalidade e origem dos bens e serviços.

Estas disposições políticas tornam necessário estabelecer critérios para determinar: a) a nacionalidade das empresas e indivíduos elegíveis para apresentar ofertas ou participar em contratos financiados pelo Banco; e b) o país de origem dos bens e serviços. Para essa determinação, serão utilizados os seguintes critérios:

A) Nacionalidade

a) **Um indivíduo** tem a nacionalidade de um país membro do Banco se satisfaz um dos seguintes requisitos:

(i) é cidadão de um país membro; ou

(ii) estabeleceu seu domicílio em um país membro como residente de boa fé e está legalmente autorizado para trabalhar nesse país.

b) **Uma empresa** tem a nacionalidade de um país membro se satisfaz os dois seguintes requisitos:

(i) está legalmente constituída ou incorporada conforme as leis de um país membro do Banco; e

(ii) mais de 50 % (cinqüenta por cento) do capital da empresa é de propriedade de indivíduos ou firmas de países membros do Banco.

Todos os membros de uma PCA e todos os Subcontratados devem cumprir os requisitos acima estabelecidos.

B) Origem dos Bens

Os bens se originam em um país membro do Banco se foram extraídos, cultivados, colhidos ou produzidos em um país membro do Banco. Considera-se um bem produzido quando, mediante manufatura, processamento ou montagem, o resultado é um item comercialmente reconhecido cujas características básicas, sua função ou propósito de uso são substancialmente diferentes de suas partes ou componentes.

No caso de um bem que consiste de vários componentes individuais que devem ser interconectados (pelo fornecedor, comprador ou um terceiro) para que o bem possa ser utilizado, e sem importar a complexidade da interconexão, o Banco considera que este bem é elegível para financiamento se a montagem dos componentes for feita em um país membro, independente da origem dos componentes. Quando o bem é uma combinação de vários bens individuais que normalmente são empacotados e vendidos

comercialmente como uma só unidade, o bem é considerado proveniente do país onde este foi empacotado e embarcado com destino ao comprador. Para fins de determinação da origem dos bens identificados como “feito na União Européia”, estes serão elegíveis sem necessidade de identificar o correspondente país específico da União Européia.

A origem dos materiais, partes ou componentes dos bens ou a nacionalidade da empresa produtora, montadora, distribuidora ou vendedora dos bens não determina a origem dos mesmos.

C) Origem dos Serviços

O país de origem dos serviços é o mesmo do indivíduo ou empresa que presta os serviços conforme os critérios de nacionalidade acima estabelecidos. Estes critérios são aplicados aos serviços conexos ao fornecimento de bens (tais como transporte, seguro, instalação, montagem, etc.), aos serviços de construção e aos serviços de consultoria.

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ
BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID

PROJETO DE DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO FISCAL DO ESTADO DO PIAUÍ - PRODAF
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2016
PROCESSOS N.º 0066.000.04450/2015-8

ANEXO VIII - GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

À (nome do Comprador)

CONSIDERANDO que [nome da CONTRATADA], doravante denominada "CONTRATADA" compromete-se, conforme Contrato n.º [indicar], datado [indicar data], a fornecer os bens [e/ou executar os serviços] nele descritos;

CONSIDERANDO que ficou estabelecido no Edital que a **CONTRATADA** deverá apresentar comprovante da Garantia de Execução Contratual, no valor especificado no Contrato, cumpriremos com a exigência, conforme estabelecido no instrumento convocatório;

DECLARAMOS nossa condição de fiador solidário, sem benefício de ordem, em conformidade com o disposto nos Artigos 827, 835 e 838 do Código Civil Brasileiro, perante [qualificar o CONTRATANTE], pela **CONTRATADA**, até a soma correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, ou seja, de [valor da garantia em algarismos e por extenso], comprometendo-nos pelo presente documento a pagar, mediante solicitação da **CONTRATANTE**, por escrito, declarando a inadimplência da **CONTRATADA** no cumprimento de suas obrigações contratuais, e sem contraditar a quantia, até o limite de [valor da garantia], como acima mencionado, dispensada a apresentação de provas ou razões quanto ao valor especificado na sua solicitação.

ATESTAMOS que esta fiança não é gratuita e está regularmente contabilizada, satisfazendo as formalidades exigíveis, em especial a legislação bancária e demais resoluções, instruções e circulares do Banco Central do Brasil, achando-se os signatários devidamente autorizados à prática deste ato.

Esta garantia terá validade até 30 (trinta) dias corridos, do efetivo cumprimento das obrigações contratuais, com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos Bens e Serviços pelo **CONTRATANTE**.

[Data]
[Assinatura do Banco]
[Testemunhas]
[Chancela]